## **SENTENÇA**

Processo n°: 0006495-31.2011.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Requerente: Eveli Mhirdaui Sanches

Requerido: Fazenda Publica do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 269, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA, em relação ao DER, esta Ação de Ordinária (fase executória), requerida por Eveli Mhirdaui Sanches em face da Fazenda do Estado de São Paulo e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER.

Defiro o levantamento, em favor da Patrona da autora, do valor depositado DER a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 266). Expeça o respectivo mandado.

A Ação foi julgada extinta, sem julgamento do mérito, em relação à Fazenda do Estado de São Paulo e, em relação a este Ente Público, fica conferido o direito de oportunamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, requerer o que entender conveniente.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 03 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA